



SÚMULAS VINCULANTES



SÚMULAS VINCULANTES

Atualizado em 24 de abril de 2020



Secretaria-Geral da Presidência

Daiane Nogueira de Lira

Secretaria de Documentação

Naiara Cabeleira de Araujo Pichler

Coordenadoria de Análise de Jurisprudência

Cícero Antônio Cavalcante de Araújo

Organização e Produção

Anderson Alves dos Santos e Rafael Leandro Pinho

Capa

Roberto Hara Watanabe

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Ministro José Antonio **DIAS TOFFOLI** (23/10/2009), Presidente

Ministro **LUIZ FUX** (03/03/2011), Vice-Presidente

Ministro José **CELSO DE MELLO** Filho (17/08/1989)

Ministro **MARCO AURÉLIO** Mendes de Farias Mello (13/06/1990)

Ministro **GILMAR** Ferreira **MENDES** (20/06/2002)

Ministro Enrique **RICARDO LEWANDOWSKI** (16/03/2006)

Ministra **CÁRMEN LÚCIA** Antunes Rocha (21/06/2006)

Ministra **ROSA** Maria **WEBER** Candiota da Rosa (19/12/2011)

Ministro Luís **ROBERTO BARROSO** (26/06/2013)

Ministro Luiz **EDSON FACHIN** (16/06/2015)

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES** (22/03/2017)

SUMÁRIO

<u>SÚMULA VINCULANTE 1</u>	<u>7</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 22</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 2</u>	<u>7</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 23</u>	<u>22</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 3</u>	<u>8</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 24</u>	<u>23</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 4</u>	<u>9</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 25</u>	<u>24</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 5</u>	<u>9</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 26</u>	<u>25</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 6</u>	<u>10</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 27</u>	<u>26</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 7</u>	<u>11</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 28</u>	<u>26</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 8</u>	<u>11</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 29</u>	<u>27</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 9</u>	<u>12</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 30</u>	<u>28</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 10</u>	<u>13</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 31</u>	<u>28</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 11</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 32</u>	<u>28</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 12</u>	<u>14</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 33</u>	<u>29</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 13</u>	<u>15</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 34</u>	<u>30</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 14</u>	<u>16</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 35</u>	<u>31</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 15</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 36</u>	<u>32</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 16</u>	<u>17</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 37</u>	<u>33</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 17</u>	<u>18</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 38</u>	<u>34</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 18</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 39</u>	<u>35</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 19</u>	<u>19</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 40</u>	<u>36</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 20</u>	<u>20</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 41</u>	<u>37</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 21</u>	<u>21</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 42</u>	<u>39</u>

<u>SÚMULA VINCULANTE 43</u>	<u>40</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 51</u>	<u>48</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 44</u>	<u>42</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 52</u>	<u>50</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 45</u>	<u>43</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 53</u>	<u>51</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 46</u>	<u>44</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 54</u>	<u>52</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 47</u>	<u>44</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 55</u>	<u>52</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 48</u>	<u>45</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 56</u>	<u>54</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 49</u>	<u>46</u>	<u>SÚMULA VINCULANTE 57</u>	<u>54</u>
<u>SÚMULA VINCULANTE 50</u>	<u>47</u>		

SÚMULA VINCULANTE 1

Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/05/2007

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI.

Lei Complementar nº 110/2001.

Precedentes

RE 431363 AgR

Publicação: DJ de 16/12/2005

RE 427801 AgR-ED

Publicação: DJ de 02/12/2005

RE 418918

Publicação: DJ de 01/07/2005

Observação

Veja o Debate de Aprovação (DJe nº 78 de 10/08/2007) da Súmula Vinculante 1.

SÚMULA VINCULANTE 2

É inconstitucional a lei ou ato normativo estadual ou distrital que disponha sobre sistemas de consórcios e sorteios, inclusive bingos e loterias.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/05/2007

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 22, XX.

Precedentes

ADI 3277

Publicação: DJe nº 23 de 25/05/2007

ADI 2690

Publicação: DJ de 20/10/2006

ADI 3183

Publicação: DJ de 20/10/2006

ADI 2996

Publicação: DJ de 29/09/2006

ADI 3147

Publicação: DJ de 22/09/2006

ADI 2847

Publicação: DJ de 26/11/2004

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 78 de 10/08/2007) da Súmula Vinculante 2.

SÚMULA VINCULANTE 3

Nos processos perante o Tribunal de Contas da União asseguram-se o contraditório e a ampla defesa quando da decisão puder resultar anulação ou revogação de ato administrativo que beneficie o interessado, excetuada a apreciação da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma e pensão.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/05/2007

Fonte de Publicação

DJe nº 31 de 06/06/2007, p. 1.

DJ de 06/06/2007, p. 1.

DOU de 06/06/2007, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LIV e LV; e art. 71, III.

Lei nº 9.784/1999, art. 2º.

Precedentes

MS 24728

Publicação: DJ de 09/09/2005

MS 24742

Publicações: DJ de 11/03/2005
RTJ 197/515

MS 24754

Publicação: DJ de 18/02/2005

MS 24268

Publicações: DJ de 17/09/2004
RTJ 191/922

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 78 de 10/08/2007) da Súmula Vinculante 3.

SÚMULA VINCULANTE 4

Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 30/04/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 83 de 09/05/2008, p. 1.

DOU de 09/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV e XXIII; art. 39, § 1º e § 3º; art. 42, § 1º; e art. 142, § 3º, X.

Precedentes

RE 565714

Publicação: DJe nº 147 de 08/08/2008

Republicação: DJe nº 211 de 07/11/2008

RE 439035

Publicação: DJe nº 55 de 28/03/2008

RE 338760

Publicação: DJ de 28/06/2002

RE 221234

Publicação: DJ de 05/05/2000

RE 217700

Publicação: DJ de 17/12/1999

RE 208684

Publicação: DJ de 18/06/1999

RE 236396

Publicação: DJ de 20/11/1998

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 105 de 11/06/2008) da Súmula Vinculante 4.

SÚMULA VINCULANTE 5

A falta de defesa técnica por advogado no processo administrativo disciplinar não ofende a Constituição.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 07/05/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

DOU de 16/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV.

Precedentes

RE 434059

Publicação: DJe nº 172 de 12/09/2008

MS 24961

Publicação: DJ de 04/03/2005

RE 244027 AgR

Publicação: DJ de 28/05/2002

AI 207197 AgR

Publicação: DJ de 24/03/1998

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 105 de 11/06/2008) da Súmula Vinculante 5.

SÚMULA VINCULANTE 6

Não viola a Constituição o estabelecimento de remuneração inferior ao salário mínimo para as praças prestadoras de serviço militar inicial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 07/05/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 88 de 16/05/2008, p. 1.

DOU de 16/05/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; art. 5º, "caput"; art. 7º, IV; art. 142, § 3º, VIII, (redação dada pela Emenda Constitucional nº 18/1998); e art. 143, "caput", § 1º e § 2º.

Medida Provisória nº 2.215/2001, art. 18, § 2º.

Precedentes

RE 570177

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 551453

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 551608

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 558279

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 557717

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 557606

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 556233

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 556235

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 555897

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 551713

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 551778

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 557542

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 105 de 11/06/2008) da Súmula Vinculante 6.

SÚMULA VINCULANTE 7

A norma do §3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.

DOU de 20/06/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 192, § 3º (redação anterior à Emenda Constitucional nº 40/2003).

Precedentes

RE 582650 QO

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

AI 187925 AgR

Publicação: DJ de 27/08/1999

RE 237952

Publicação: DJ de 25/06/1999

RE 237472

Publicação: DJ de 05/02/1999

RE 186594

Publicação: DJ de 15/09/1995

RE 184837

Publicação: DJ de 04/08/1995

RE 157897

Publicação: DJ de 10/09/1993

ADI 4

Publicação: DJ de 25/06/1993

Observação

- Veja [Súmula 648](#).

- Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 7.

SÚMULA VINCULANTE 8

São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 12/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/6/2008, p. 1.

DOU de 20/6/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 146, III.
Decreto-Lei nº 1.569/1977, art. 5º, parágrafo único.
Lei nº 8.212/1991, art. 45; e art. 46.

Precedentes

RE 560626

Publicação: DJe nº 232 de 05/12/2008

RE 556664

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

RE 559882

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

RE 559943

Publicação: DJe nº 182 de 26/09/2008

RE 138284

Publicações: DJ de 28/08/1992
RTJ 143/313

RE 106217

Publicações: DJ de 12/09/1986
RTJ 119/328

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 8.

SÚMULA VINCULANTE 9

O disposto no artigo 127 da Lei nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) foi recebido pela ordem constitucional vigente, e não se lhe aplica o limite temporal previsto no *caput* do artigo 58.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 12/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 112 de 20/06/2008, p. 1.

DOU de 20/06/2008, p. 1.

Republicação: DJe nº 117, de 27/06/2008, p. 1.

DOU de 27/06/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e XLVI.

Lei nº 7.210/1984, art. 58, "caput"; e art. 127.

Precedentes

HC 92791

Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008

AI 580259 AgR

Publicações: DJe nº 131 de 26/10/2007
DJ de 26/10/2007

AI 570188 AgR-ED

Publicações: DJe nº 42 de 22/06/2007
DJ de 22/06/2007

HC 91084

Publicações: DJe nº 13 de 11/05/2007
DJ de 11/05/2007

HC 90107

Publicações: DJe nº 4 de 27/04/2007
DJ de 27/04/2007

RE 452994

Publicação: DJ de 29/09/2006

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 9.

SÚMULA VINCULANTE 10

Viola a cláusula de reserva de plenário (CF, artigo 97) a decisão de órgão fracionário de Tribunal que, embora não declare expressamente a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do poder público, afasta sua incidência, no todo ou em parte.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 117 de 27/6/2008, p. 1.

DOU de 27/6/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 97.

Precedentes

[RE 482090](#)

Publicação: DJe nº 48 de 13/03/2009

[AI 472897 AgR](#)

Publicações: DJe nº 131 de 26/10/2007
DJ de 26/10/2007

[RE 544246](#)

Publicações: DJe nº 32 de 08/06/2007
DJ de 08/06/2007

[RE 319181](#)

Publicação: DJ de 28/06/2002

[RE 240096](#)

Publicações: DJ de 21/05/1999
RTJ 169/756

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 172 de 12/09/2008) da Súmula Vinculante 10.

SÚMULA VINCULANTE 11

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1.

DOU de 22/08/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, III, X e XLIX.

Código Penal de 1940, art. 350.

Código de Processo Penal de 1941, art. 284.

Código de Processo Penal Militar de 1969, art. 234, § 1º.

Lei nº 4.898/1965, art. 4º, "a".

Precedentes

HC 91952

Publicação: DJe nº 241 de 19/12/2008

HC 89429

Publicação: DJ de 02/02/2007

HC 71195

Publicação: DJ de 04/08/1995

RHC 56465

Publicação: DJ de 06/10/1978

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 11.

SÚMULA VINCULANTE 12

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 13/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 157 de 22/08/2008, p. 1.

DOU de 22/08/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 206, IV.

Precedentes

RE 562779

Publicação: DJe nº 38 de 27/02/2009

RE 500171

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 542422

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 536744

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 536754

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 526512

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 543163

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 510378

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 542594

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 510735

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 511222

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

RE 542646

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 12.

SÚMULA VINCULANTE 13

A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 21/08/2008

Fonte de Publicação

DJe nº 162 de 29/08/2008, p. 1.

DOU de 29/08/2008, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, "caput".

Precedentes

ADC 12

Publicação: DJe nº 237 de 18/12/2008

RE 579951

Publicação: DJe nº 202 de 24/10/2008

ADC 12 MC

Publicação: DJ de 01/09/2006

MS 23780

Publicação: DJ de 03/03/2006

ADI 1521 MC

Publicação: DJ de 17/03/2000

Observação

Veja o [Debate de Aprovação](#) (DJe nº 214 de 12/11/2008) da Súmula Vinculante 13.

SÚMULA VINCULANTE 14

É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/02/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 26 de 09/02/2009, p. 1.

DOU de 09/02/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III, e art. 5º, XXXIII, LIV e LV.

Código de Processo Penal de 1941, art. 9º; e art. 10.

Lei nº 8.906/1994, art. 6º, parágrafo único; e art. 7º, XIII e XIV.

Precedentes

HC 91684

Publicação: DJe nº 71 de 17/04/2009

HC 92331

Publicação: DJe nº 142 de 01/08/2008

HC 88520

Publicação: DJe nº 165 de 19/12/2007

HC 90232

Publicação: DJ de 02/03/2007

HC 88190

Publicação: DJ de 06/10/2006

HC 87827

Publicação: DJ de 23/06/2006

HC 82354

Publicação: DJ de 24/09/2004

Observação

Veja [PSV 1](#) (DJe nº 59 de 27/03/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 14.

SÚMULA VINCULANTE 15

O cálculo de gratificações e outras vantagens do servidor público não incide sobre o abono utilizado para se atingir o salário mínimo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 25/06/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.
DOU de 01/07/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV.

Precedentes

RE 572921 QO-RG

Publicação: DJe nº 25 de 06/02/2009

RE 512845 AgR

Publicação: DJe nº 60 de 04/04/2008

RE 518760 AgR

Publicação: DJe nº 157 de 07/12/2007

RE 548983 AgR

Publicação: DJe nº 142 de 14/11/2007

RE 490879 AgR

Publicação: DJe nº 77 de 10/08/2007

RE 474381 AgR

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

RE 436368 AgR

Publicação: DJ de 03/03/2006

RE 439360 AgR

Publicação: DJ de 02/09/2005

Observação

Veja PSV 7 (DJe nº 213 de 13/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 15.

SÚMULA VINCULANTE 16

Os artigos 7º, IV, e 39, § 3º (redação da EC 19/98), da Constituição, referem-se ao total da remuneração percebida pelo servidor público.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 25/06/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 01/07/2009, p. 1.
DOU de 01/07/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, IV; art. 39, § 2º (redação anterior à Emenda Constitucional nº 19/1998); e art. 39, § 3º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/1998).
Emenda Constitucional nº 19/1998.

Precedentes

RE 582019 QO-RG

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

AI 601522 AgR

Publicação: DJe nº 121 de 11/10/2007

AI 492967 AgR

Publicação: DJ de 08/04/2005

RE 265129

Publicação: DJ de 14/11/2002

RE 197072

Publicação: DJ de 08/06/2001

RE 199098

Publicação: DJ de 18/05/2001

Observação

Veja PSV 8 (DJe nº 213 de 13/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 16.

SÚMULA VINCULANTE 17

Durante o período previsto no parágrafo 1º do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 30/2000).

Emenda Constitucional nº 30/2000.

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 5º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 62/2009).

Emenda Constitucional nº 62/2009.

Precedentes

RE 591085 QO-RG

Publicação: DJe nº 239 de 17/12/2008

RE 583871

Publicação: DJe nº 164 de 02/09/2008

RE 589345

Publicação: DJe nº 146 de 07/08/2008

RE 571222 AgR

Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008

RE 393737 AgR

Publicação: DJ de 06/02/2004

RE 372190 AgR

Publicação: DJ de 07/11/2003

RE 298616

Publicação: DJ de 03/10/2003

RE 305186

Publicação: DJ de 18/10/2002

Observação

Veja PSV 32 (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 17.

SÚMULA VINCULANTE 18

A dissolução da sociedade ou do vínculo conjugal, no curso do mandato, não afasta a inelegibilidade prevista no § 7º do artigo 14 da Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.
DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 14, § 1º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 16/1997); e § 7º.
Emenda Constitucional nº 16/1997.

Precedentes

RE 568596

Publicação: DJe nº 222 de 21/11/2008

RE 433460

Publicação: DJ de 19/10/2006

RE 446999

Publicação: DJ de 09/09/2005

Observação

Veja PSV 36 (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 18.

SÚMULA VINCULANTE 19

A taxa cobrada exclusivamente em razão dos serviços públicos de coleta, remoção e tratamento ou destinação de lixo ou resíduos provenientes de imóveis, não viola o artigo 145, II, da Constituição Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.
DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 145, II.

Precedentes

RE 576321 QO-RG

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

AI 684607 AgR

Publicação: DJe nº 177 de 19/09/2008

RE 532940 AgR
Publicação: DJe nº 152 de 15/08/2008

RE 362578 AgR
Publicação: DJe nº 107 de 13/06/2008

RE 481713 AgR
Publicação: DJe nº 74 de 25/04/2008

RE 273074 AgR
Publicação: DJe nº 36 de 29/02/2008

RE 473816 AgR
Publicação: DJe nº 139 de 09/11/2007

RE 411251 AgR
Publicação: DJe nº 112 de 28/09/2007

AI 481619 AgR
Publicação: DJ de 20/04/2007

AI 457972 AgR
Publicação: DJ de 30/03/2007

RE 440992 AgR
Publicação: DJ de 17/11/2006

AI 476945 AgR
Publicação: DJ de 24/03/2006

AI 460195 AgR
Publicação: DJ de 09/12/2005

RE 393331 AgR
Publicação: DJ de 05/08/2005

AI 459051 AgR
Publicação: DJ de 04/02/2005

RE 256588 ED-EDv
Publicação: DJ de 03/10/2003

RE 206777
Publicação: DJ de 30/04/1999

Observação

Veja PSV 40 (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 19.

SÚMULA VINCULANTE 20

A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa - GDATA, instituída pela Lei nº 10.404/2002, deve ser deferida aos inativos nos valores correspondentes a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos no período de fevereiro a maio de 2002 e, nos termos do artigo 5º, parágrafo único, da Lei nº 10.404/2002, no período de junho de 2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o artigo 1º da Medida Provisória nº 198/2004, a partir da qual passa a ser de 60 (sessenta) pontos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 8º (redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998).

Emenda Constitucional nº 20/1998.

Precedentes

RE 597154 QO-RG

Publicação: DJe nº 99 de 29/05/2009

RE 476390

Publicação: DJe nº 44 de 29/06/2007

RE 476279

Publicação: DJe nº 37 de 15/06/2007

Observação

Veja PSV 42 (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 20.

SÚMULA VINCULANTE 21

É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para admissibilidade de recurso administrativo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/10/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 10/11/2009, p. 1.

DOU de 10/11/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXIV, "a", e LV.

Precedentes

AI 698626 QO-RG

Publicação: DJe nº 232 de 05/12/2008

AI 687411

Publicação: DJe nº 147 de 08/08/2008

AC 1887 MC

Publicação: DJe nº 142 de 01/08/2008

RE 563844

Publicação: DJe nº 91 de 21/05/2008

AI 649432

Publicação: DJe nº 73 de 24/04/2008

AI 351042 AgR-ED

Publicação: DJe nº 70 de 18/04/2008

RE 370927 AgR

Publicação: DJe nº 157 de 07/12/2007

AI 431017 AgR

Publicação: DJe nº 82 de 17/08/2007

RE 389383

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

RE 390513

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

AI 398933 AgR

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

AI 408914 AgR

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

RE 504288 AgR

Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

RE 388359

Publicação: DJe nº 42 de 22/06/2007

ADI 1976

Publicação: DJe nº 18 de 18/05/2007

Observação

Veja [PSV 21](#) (DJe nº 223 de 27/11/2009), que aprovou a Súmula Vinculante 21.

SÚMULA VINCULANTE 22

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 45/04.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 7º, XXVIII; art. 109, I; e art. 114.

Precedentes

[CC 7204](#)

Publicação: DJ de 09/12/2005

[AI 529763 AgR-ED](#)

Publicação: DJ de 02/12/2005

[AI 540190 AgR](#)

Publicação: DJ de 25/11/2005

[AC 822 MC](#)

Publicação: DJ de 20/09/2005

Observação

Veja [PSV 24](#) (DJe nº 27 de 12/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 22.

SÚMULA VINCULANTE 23

A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar ação possessória ajuizada em decorrência do exercício do direito de greve pelos trabalhadores da iniciativa privada.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 114, II.

Precedentes

RE 579648

Publicação: DJe nº 43 de 06/03/2009

RE 555075

Publicação: DJe nº 213 de 11/11/2008

RE 576803

Publicação: DJe nº 35 de 28/02/2008

AI 611670

Publicação: DJ de 07/02/2007

AI 598457

Publicação: DJ de 10/11/2006

RE 238737

Publicação: DJ de 05/02/1999

CJ 6959

Publicação: DJ de 22/02/1991

Observação

- Veja PSV 25 (DJe nº 30 de 19/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 23.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 23 conste como precedente o CC 6959, trata-se do CJ 6959 (DJ de 22/02/1991).

SÚMULA VINCULANTE 24

Não se tipifica crime material contra a ordem tributária, previsto no art. 1º, incisos I a IV, da Lei nº 8.137/90, antes do lançamento definitivo do tributo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 02/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 232 de 11/12/2009, p. 1.

DOU de 11/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LV; e art. 129, I.

Código Penal de 1940, art. 14, I; e art. 111, I.

Código Tributário Nacional de 1966, art. 142, "caput".

Lei nº 8.137/90, art. 1º, I, II, III e IV.

Lei nº 9.430/96, art. 83.

Lei nº 10.684/03, art. 9º, § 2º.

Precedentes

HC 85185

Publicação: DJ de 01/09/2006

HC 85463

Publicação: DJ de 10/02/2006

HC 83353

Publicação: DJ de 16/12/2005

HC 86120

Publicação: DJ de 26/08/2005

HC 85428
Publicação: DJ de 10/06/2005

HC 81611
Publicação: DJ de 13/05/2005

Observação

Veja PSV 29 (DJe nº 30 de 19/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 24.

SÚMULA VINCULANTE 25

É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.
DOU de 23/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, LXVII e § 2º.
Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de S. José da Costa Rica), art. 7º, § 7º.
Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, art. 11.

Precedentes

HC 87585
Publicação: DJe nº 118 de 26/06/2009

RE 349703
Publicação: DJe nº 104 de 05/06/2009

RE 466343
Publicação: DJe nº 104 de 05/06/2009

HC 95967
Publicação: DJe nº 227 de 28/11/2008

HC 96687 MC
Publicação: DJe nº 220 de 19/11/2008

HC 91950
Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

HC 93435
Publicação: DJe nº 211 de 07/11/2008

HC 96582
Publicação: DJe nº 211 de 07/11/2008

RE 562051 RG
Publicação: DJe nº 172 de 12/09/2008

HC 95170 MC
Publicação: DJe nº 143 de 04/08/2008

HC 90172
Publicação: DJe nº 82 de 17/08/2007

Observação

Veja PSV 31 (DJe nº 27 de 12/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 25.

SÚMULA VINCULANTE 26

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.

DOU de 23/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLVI e XLVII.

Código Penal de 1940, art. 33, § 3º; e art. 59.

Lei nº 7.210/1984, art. 66, III, "b".

Lei nº 8.072/1990, art. 2º.

Precedentes

HC 90262

Publicação: DJe nº 31 de 22/02/2008

HC 85677 QO

Publicação: DJe nº 82 de 17/08/2007

AI 559900 EDv-AgR

Publicação: DJe nº 72 de 03/08/2007

AI 460085 EDv-AgR

Publicação: DJe nº 13 de 11/05/2007

HC 82959

Publicação: DJ de 01/09/2006

HC 86224

Publicação: DJ de 23/06/2006

AI 504022 EDv-AgR

Publicação: DJ de 02/06/2006

HC 88231

Publicação: DJ de 05/05/2006

RHC 86951

Publicação: DJ de 24/03/2006

Observação

- Veja PSV 30 (DJe nº 35 de 26/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 26.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 26 conste como precedente o HC 86224 QO, trata-se do HC 86224 (DJ de 23/06/2006).

SÚMULA VINCULANTE 27

Compete à Justiça estadual julgar causas entre consumidor e concessionária de serviço público de telefonia, quando a ANATEL não seja litisconsorte passiva necessária, assistente, nem opoente.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/12/2009

Fonte de Publicação

DJe nº 238 de 23/12/2009, p. 1.

DOU de 23/12/2009, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 98, I; e art. 109, I.

Precedentes

RE 571572

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

RE 525852 AgR

Publicação: DJe nº 216 de 14/11/2008

RE 540494 AgR

Publicação: DJe nº 18 de 01/02/2008

AI 657780 AgR

Publicação: DJe nº 157 de 07/12/2007

RE 549740 AgR

Publicação: DJe nº 126 de 19/10/2007

AI 650085 AgR

Publicação: DJe nº 117 de 05/10/2007

AI 662330 AgR

Publicação: DJe nº 112 de 28/09/2007

AI 631223 AgR

Publicação: DJe nº 23 de 25/05/2007

AI 607035 AgR

Publicação: DJ de 09/02/2007

AI 600608 AgR

Publicação: DJ de 24/11/2006

Observação

Veja PSV 34 (DJe nº 35 de 26/02/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 27.

SÚMULA VINCULANTE 28

É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/02/2010

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/2/2010, p. 1.

DOU de 17/2/2010, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXV e LV.
Lei nº 8.870/1994, art. 19.

Precedentes

ADI 1074

Publicação: DJe nº 23 de 25/05/2007

Observação

Veja PSV 37 (DJe nº 40 de 05/03/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 28.

SÚMULA VINCULANTE 29

É constitucional a adoção, no cálculo do valor de taxa, de um ou mais elementos da base de cálculo própria de determinado imposto, desde que não haja integral identidade entre uma base e outra.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 03/02/2010

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/2/2010, p. 1.

DOU de 17/2/2010, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 145, § 2º.

Precedentes

RE 576321 QO-RG

Publicação: DJe nº 30 de 13/02/2009

AI 441038 AgR

Publicação: DJe nº 55 de 28/03/2008

RE 491216 AgR

Publicação: DJe nº 165 de 19/12/2007

RE 346695 AgR

Publicação: DJ de 19/12/2003

RE 241790

Publicação: DJ de 27/09/2002

RE 232393

Publicação: DJ de 05/04/2002

RE 220316

Publicação: DJ de 29/06/2001

RE 177835

Publicação: DJ de 25/05/2001

ADI 1926 MC

Publicação: DJ de 10/09/1999

Observação

Veja PSV 39 (DJe nº 45 de 12/03/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 29.

SÚMULA VINCULANTE 30

(A Súmula Vinculante 30 está pendente de publicação)

SÚMULA VINCULANTE 31

É inconstitucional a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS sobre operações de locação de bens móveis.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 04/02/2010

Fonte de Publicação

DJe nº 28 de 17/02/2010, p. 1.

DOU de 17/02/2010, p. 1.

Referência Legislativa

Código Tributário Nacional de 1966, art. 71, § 1º; e art. 97, I e III.

Decreto-lei nº 406/1968, art. 8º e item 79.

Lei Complementar nº 56/1987.

Precedentes

[RE 455613 AgR](#)

Publicação: DJe nº 165 de 19/12/2007

[RE 553223 AgR](#)

Publicação: DJe nº 162 de 14/12/2007

[RE 465456 AgR](#)

Publicação: DJ de 18/05/2007

[RE 450120 AgR](#)

Publicação: DJ de 20/04/2007

[RE 446003 AgR](#)

Publicação: DJ de 04/08/2006

[AI 543317 AgR](#)

Publicação: DJ de 10/03/2006

[AI 551336 AgR](#)

Publicação: DJ de 03/03/2006

[AI 546588 AgR](#)

Publicação: DJ de 16/09/2005

[RE 116121](#)

Publicação: DJ de 25/05/2001

Observação

Veja [PSV 35](#) (DJe nº 40 de 05/03/2010), que aprovou a Súmula Vinculante 31.

SÚMULA VINCULANTE 32

O ICMS não incide sobre alienação de salvados de sinistro pelas seguradoras.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/02/2011

Fonte de Publicação

DJe nº 37 de 24/2/2011, p. 1.

DOU de 24/2/2011, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 22, VII; e art. 153, V.

Precedentes

ADI 1648

Publicação: DJe nº 233 de 09/12/2011

RE 588149

Publicação: DJe nº 107 de 06/06/2011

ADI 1332 MC

Publicação: DJ 11/04/1997

ADI 1390 MC

Publicação: DJ de 15/03/1996

Observação

- Veja Súmula 541.

- Veja RE 588149 (DJe nº 107 de 06/06/2011), que aprovou a Súmula Vinculante 32.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 32 conste como precedente a ADI 1390, trata-se da ADI 1390 MC (DJ de 15/03/1996).

SÚMULA VINCULANTE 33

Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o artigo 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de lei complementar específica.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 09/04/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 77 de 24/4/2014, p. 1.

DOU de 24/4/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º, III.

Lei nº 8.213/1991, art. 57; e art. 58.

Precedentes

MI 4158 AgR-segundo

Publicação: DJe nº 34 de 19/02/2014

MI 3215 AgR-segundo

Publicação: DJe nº 108 de 10/06/2013

MI 1596 AgR

Publicação: DJe nº 102 de 31/05/2013

MI 1785

Publicação: DJe nº 56 de 29/03/2010

MI 2120

Publicação: DJe nº 53 de 24/03/2010

MI 1527

Publicação: DJe nº 40 de 05/03/2010

MI 1328
Publicação: DJe nº 18 de 01/02/2010

MI 925
Publicação: DJe nº 115 de 23/06/2009

MI 795
Publicação: DJe nº 94 de 22/05/2009

MI 788
Publicação: DJe nº 84 de 08/05/2009

MI 721
Publicação: DJ de 30/11/2007
DJe nº 152 de 30/11/2007

Observação

Veja **PSV 45** (DJe nº 213 de 30/10/2014), que aprovou a Súmula Vinculante 33.

SÚMULA VINCULANTE 34

A Gratificação de Desempenho de Atividade de Seguridade Social e do Trabalho – GDASST, instituída pela Lei 10.483/2002, deve ser estendida aos inativos no valor correspondente a 60 (sessenta) pontos, desde o advento da Medida Provisória 198/2004, convertida na Lei 10.971/2004, quando tais inativos façam jus à paridade constitucional (EC 20/1998, 41/2003 e 47/2005).

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, "caput"; e art. 40, § 8º.

Emenda Constitucional nº 20/1998.

Emenda Constitucional nº 41/2003.

Emenda Constitucional nº 47/2005.

Lei nº 10.483/2002.

Lei nº 10.971/2004.

Precedentes

AI 804478 AgR

Publicação: DJe nº 176 de 11/09/2014

ARE 742684

Publicação: DJe nº 159 de 15/08/2013

AI 819320

Publicação: DJe nº 58 de 01/04/2013

ARE 701006

Publicação: DJe nº 219 de 07/11/2012

ARE 707872

Publicação: DJe nº 214 de 30/10/2012

ARE 700898

Publicação: DJe nº 176 de 06/09/2012

RE 703209

Publicação: DJe nº 171 de 30/08/2012

AI 710317

Publicação: DJe nº 169 de 28/08/2012

ARE 703382
Publicação: DJe nº 162 de 17/08/2012

RE 695446
Publicação: DJe nº 157 de 10/08/2012

AI 803164
Publicação: DJe nº 150 de 01/08/2012

ARE 680791
Publicação: DJe nº 97 de 18/05/2012

AI 668446
Publicação: DJe nº 233 de 09/12/2011

RE 634742
Publicação: DJe nº 83 de 05/05/2011

AI 819286
Publicação: DJe nº 82 de 04/05/2011

ARE 637514
Publicação: DJe nº 75 de 25/04/2011

AI 836772
Publicação: DJe nº 35 de 22/02/2011

RE 626723
Publicação: DJe nº 239 de 09/12/2010

AI 803170
Publicação: DJe nº 234 de 03/12/2010

AI 803162
Publicação: DJe nº 222 de 19/11/2010

AI 800834
Publicação: DJe nº 152 de 18/08/2010

RE 597154 QO-RG
Publicação: DJe nº 99 de 29/05/2009

RE 572052
Publicação: DJe nº 71 de 17/04/2009

Observação

- Veja **PSV 19** (DJe nº 232 de 26/11/2014), que aprovou a Súmula Vinculante 34.
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 34 conste como precedente o RE 597154 RG-QO, trata-se do **RE 597154 QO-RG** (DJe nº 99 de 29/05/2009).

SÚMULA VINCULANTE 35

A homologação da transação penal prevista no artigo 76 da Lei 9.099/1995 não faz coisa julgada material e, descumpridas suas cláusulas, retoma-se a situação anterior, possibilitando-se ao Ministério Público a continuidade da persecução penal mediante oferecimento de denúncia ou requisição de inquérito policial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.
DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVI e LIV; e art. 98, I.
Lei nº 9.099/1995, art. 76.

Precedentes

HC 86694

Publicação: DJe nº 179 de 12/09/2013

ARE 676341

Publicação: DJe nº 153 de 06/08/2012

RE 619224

Publicação: DJe nº 1 de 01/02/2011

AI 723622

Publicação: DJe nº 211 de 04/11/2010

AI 746484

Publicação: DJe nº 194 de 15/10/2010

RE 581201 AgR

Publicação: DJe nº 190 de 08/10/2010

RE 602072 QO-RG

Publicação: DJe nº 35 de 26/02/2010

AI 754933

Publicação: DJe nº 18 de 01/02/2010

HC 84976

Publicação: DJ de 23/03/2007

HC 88785

Publicação: DJ de 04/08/2006

HC 79572

Publicação: DJ de 22/02/2002

HC 80802

Publicação: DJ de 18/05/2001

RE 268320

Publicação: DJ de 10/11/2000

Observação

- Veja [PSV 68](#) (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 35.

- Embora na publicação da Súmula Vinculante 35 conste como precedente o RE 602072 RG-QO, trata-se do [RE 602072 QO-RG](#) (DJe nº 35 de 26/02/2010).

SÚMULA VINCULANTE 36

Compete à Justiça Federal comum processar e julgar civil denunciado pelos crimes de falsificação e de uso de documento falso quando se tratar de falsificação da Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) ou de Carteira de Habilitação de Amador (CHA), ainda que expedidas pela Marinha do Brasil.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 1.

DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 21, XXII; art. 109, IV; e art. 144, § 1º, III.

Decreto-Lei nº 1.001/1969, art. 311; e art. 315.

Precedentes

HC 110237

Publicação: DJe nº 41 de 04/03/2013

HC 112142

Publicação: DJe nº 41 de 01/02/2013

HC 108744
Publicação: DJe nº 64 de 29/03/2012

HC 104837
Publicação: DJe nº 200 de 22/10/2010

HC 103318
Publicação: DJe nº 168 de 10/09/2010

HC 90451
Publicação: DJe nº 187 de 03/10/2008

Observação

Veja PSV 86 (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 36.

SÚMULA VINCULANTE 37

Não cabe ao Poder Judiciário, que não tem função legislativa, aumentar vencimentos de servidores públicos sob o fundamento de isonomia.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 16/10/2014

Fonte de Publicação

DJe nº 210 de 24/10/2014, p. 2.
DOU de 24/10/2014, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 2º; art. 5º, "caput" e II; e art. 37, X.
Súmula 339 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

RE 592317
Publicação: DJe nº 220 de 10/11/2014

ARE 762806 AgR
Publicação: DJe nº 183 de 18/09/2013

RE 402467 AgR
Publicação: DJe nº 109 de 11/06/2013

RE 711344 AgR
Publicação: DJe nº 46 de 11/03/2013

RE 637136 AgR
Publicação: DJe nº 178 de 11/09/2012

RE 223452 AgR
Publicação: DJe nº 176 de 6/09/2012

RE 173252
Publicação: DJ de 14/05/2001
Republicação: DJ de 18/05/2001

RMS 21662
Publicação: DJ de 20/05/1994

Observação

- Veja Súmula 339.
- Veja PSV 88 (DJe nº 27 de 10/02/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 37.

SÚMULA VINCULANTE 38

É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 30, I.

Súmula 645 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

AI 694033 AgR

Publicação: DJe nº 155 de 09/08/2013

AI 629125 AgR

Publicação: DJe nº 196 de 13/10/2011

ADI 3691

Publicação: DJe nº 83 de 09/05/2008

ADI 3731 MC

Publicação: DJe nº 121 de de 11/10/2007

AI 565882 AgR

Publicação: DJe nº 92 de 31/08/2007

AI 622405 AgR

Publicação: DJe nº 37 de 15/06/2007

RE 441817 AgR

Publicação: DJ de 24/03/2006

AI 481886 AgR

Publicação: DJ de 01/04/2005

AI 413446 AgR

Publicação: DJ de 16/04/2004

RE 189170

Publicação: DJ de 08/08/2003

RE 321796 AgR

Publicação: DJ de 29/11/2002

AI 297835 AgR

Publicação: DJ de 03/05/2002

AI 330536 ED

Publicação: DJ de 03/05/2002

AI 274969 AgR

Publicação: DJ de 26/10/2001

RE 252344 AgR

Publicação: DJ de 21/09/2001

AI 310633 AgR

Publicação: DJ de 31/08/2001

RE 274028

Publicação: DJ de 10/08/2001

RE 285449 AgR

Publicação: DJ de 08/06/2001

RE 237965

Publicação: DJ de 31/03/2000

RE 174645

Publicação: DJ de 27/02/1998

RE 203358 AgR

Publicação: DJ de 29/08/1997

Observação

- Veja Súmula 419 e Súmula 645.

- Veja PSV 89 (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 38.

SÚMULA VINCULANTE 39

Compete privativamente à União legislar sobre vencimentos dos membros das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar do Distrito Federal.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 21, XIV.

Súmula 647 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

RE 648946 AgR

Publicação: DJe nº 205 de 19/10/2012

ADI 3791

Publicação: DJe nº 159 de 27/08/2010

ADI 2102

Publicação: DJe nº 157 de 21/08/2009

ADI 3601

Publicação: DJe nº 157 de 21/08/2009

ADI 1045

Publicação: DJe nº 108 de 12/06/2009

ADI 3817

Publicação: DJe nº 64 de 03/04/2009

RE 549031 AgR

Publicação: DJe nº 152 de 15/08/2008

ADI 3756

Publicação: DJe nº 126 de 19/10/2007

AI 587045 AgR

Publicação: DJ de 16/02/2007

ADI 1136

Publicação: DJ de 13/10/2006

ADI 2752 MC

Publicação: DJ de 23/04/2004

ADI 2881

Publicação: DJ de 02/04/2004

ADI 2988

Publicação: DJ de 26/03/2004

ADI 1291 MC

Publicação: DJ de 16/05/2003

RE 241494

Publicação: DJ de 14/11/2002

ADI 1359

Publicação: DJ de 11/10/2002

ADI 1475

Publicação: DJ de 04/05/2001

AI 206761 AgR

Publicação: DJ de 05/02/1999

RE 207440
Publicação: DJ de 17/10/1997

SS 1154 AgR
Publicação: DJ de 06/06/1997

SS 846 AgR
Publicação: DJ de 08/11/1996

ADI 1359 MC
Publicação: DJ de 26/04/1996

Observação

- Veja Súmula 647.

- Veja PSV 91 (DJe nº 165 de 24/08/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 39.

SÚMULA VINCULANTE 40

A contribuição confederativa de que trata o art. 8º, IV, da Constituição Federal, só é exigível dos filiados ao sindicato respectivo.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 1.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 8, IV.

Súmula 666 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

RE 495248 AgR
Publicação: DJe nº 166 de 26/08/2013

AI 731640 AgR
Publicação: DJe nº 162 de 28/08/2009

AI 706379 AgR
Publicação: DJe nº 113 de 19/06/2009

AI 654603 AgR
Publicação: DJe nº 107 de 13/06/2008

RE 176533 AgR
Publicação: DJe nº 88 de 16/05/2008

AI 672633 AgR
Publicação: DJe nº 152 de 30/11/2007

AI 657925 AgR
Publicação: DJe nº 101 de 14/09/2007

AI 612502 AgR
Publicação: DJ de 23/02/2007

AI 609978 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2007

RE 461451 AgR
Publicação: DJ de 05/05/2006

AI 476877 AgR
Publicação: DJ de 03/02/2006

AI 499046 AgR
Publicação: DJ de 08/04/2005

RE 224885 AgR
Publicação: DJ de 06/08/2004

RE 175438 AgR
Publicação: DJ de 26/09/2003

RE 302513 AgR

Publicação: DJ de 31/10/2002

AI 351764 AgR

Publicação: DJ de 01/02/2002

AI 339060 AgR

Publicação: DJ de 30/08/2002

AI 313887 AgR

Publicação: DJ de 08/06/2001

RE 193174

Publicação: DJ de 09/06/2000

RE 195885

Publicação: DJ de 27/08/1999

Republicação: DJ de 17/09/1999

RE 196110

Publicação: DJ de 20/08/1999

RE 222331

Publicação: DJ de 06/08/1999

RE 171905 AgR

Publicação: DJ de 22/05/1998

RE 173869

Publicação: DJ de 19/09/1997

RE 198092

Publicação: DJ de 11/10/1996

Observação

- Veja Súmula 666.

- Veja PSV 95 (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 40.

SÚMULA VINCULANTE 41

O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 2.

DOU de 20/03/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 145, II.

Súmula 670 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

AI 588248 AgR

Publicação: DJe nº 64 de 29/03/2012

AI 644088 AgR

Publicação: DJe nº 93 de 18/05/2011

AI 595728 AgR

Publicação: DJe nº 159 de 27/08/2010

AI 630498 AgR

Publicação: DJe nº 118 de 26/06/2009

RE 573675

Publicação: DJe nº 94 de 22/05/2009

AI 479587 AgR

Publicação: DJe nº 53 de 20/03/2009

AI 502557 AgR

Publicação: DJe nº 236 de 12/12/2008

AI 635933 AgR

Publicação: DJe nº 70 de 18/04/2008

AI 598021 AgR
Publicação: DJe nº 126 de 19/10/2007

AI 634030 AgR
Publicação: DJe nº 112 de 28/09/2007

RE 410954 AgR
Publicação: DJ de 31/08/2007

RE 510336 AgR
Publicação: DJ de 11/05/2007

AI 623838 AgR
Publicação: DJ de 11/05/2007

AI 560359 AgR
Publicação: DJ de 27/04/2007

AI 481619 AgR
Publicação: DJ de 20/04/2007

AI 438366 AgR-AgR
Publicação: DJ de 30/03/2007

AI 470575 AgR
Publicação: DJ de 09/03/2007

AI 612075 AgR
Publicação: DJ de 02/03/2007

AI 527854 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2007

AI 566965 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2007

AI 618121 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2007

AI 486301 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2007

RE 458933 AgR
Publicação: DJ de 09/02/2007

AI 346772 AgR
Publicação: DJ de 09/02/2007

AI 513465 AgR
Publicação: DJ de 09/02/2007

AI 542380 AgR
Publicação: DJ de 07/12/2006

AI 457657 AgR
Publicação: DJ de 07/12/2006

AI 592861 AgR
Publicação: DJ de 01/12/2006

RE 489428 AgR
Publicação: DJ de 01/12/2006

AI 470434 AgR
Publicação: DJ de 06/11/2006

AI 582280 AgR
Publicação: DJ de 06/11/2006

AI 476262 ED
Publicação: DJ de 15/09/2006

AI 463910 AgR
Publicação: DJ de 08/09/2006

AI 542122 AgR
Publicação: DJ de 22/09/2006

AI 417958 AgR
Publicação: DJ de 25/08/2006

AI 579884 AgR
Publicação: DJ de 04/08/2006

AI 583057 AgR
Publicação: DJ de 16/06/2006

AI 516410 ED
Publicação: DJ de 02/06/2006

RE 403613 AgR
Publicação: DJ de 28/04/2006

AI 512729 AgR
Publicação: DJ de 09/12/2005

AI 501679 AgR
Publicação: DJ de 14/10/2005

AI 501706 AgR
Publicação: DJ de 06/05/2005

AI 518827 AgR
Publicação: DJ de 18/03/2005

RE 345416 AgR
Publicação: DJ de 04/02/2005

AI 474335 AgR
Publicação: DJ de 04/02/2005

AI 470599 AgR
Publicação: DJ de 26/11/2004

AI 477132 AgR
Publicação: DJ de 17/09/2004

AI 478398 AgR
Publicação: DJ de 17/09/2004

AI 487088 AgR
Publicação: DJ de 18/06/2004

AI 456186 AgR
Publicação: DJ de 23/04/2004

RE 385955 AgR
Publicação: DJ de 26/09/2003

AI 400658 AgR
Publicação: DJ de 06/06/2003

AI 408014 AgR
Publicação: DJ de 25/04/2003

RE 234605
Publicação: DJ de 01/12/2000

AI 231132 AgR
Publicação: DJ de 06/08/1999

RE 233332
Publicação: DJ de 14/05/1999

Observação

- Veja Súmula 670.

- Veja PSV 98 (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 41.

SÚMULA VINCULANTE 42

É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 11/03/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 55 de 20/03/2015, p. 2.

DOU de 20/03/2015, p. 2.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 2º; art. 25; art. 29; art. 30, I; e art. 37, XIII.

Súmula 681 do Supremo Tribunal Federal.

Precedentes

ARE 675774 AgR
Publicação: DJe nº 241 de 10/12/2012

ADI 285
Publicação: DJe nº 50 de 19/03/2010
Repúblicação: DJe nº 96 de 28/05/2010

AO 366
Publicação: DJ de 08/09/2006

AO 325
Publicação: DJ de 08/09/2006

AO 253
Publicação: DJ de 08/09/2006

RE 368650 AgR
Publicação: DJ de 18/11/2005

ADI 303
Publicação: DJ de 14/02/2003

ADI 1438
Publicação: DJ de 08/11/2002

RE 168086 AgR
Publicação: DJ de 04/10/2002

RE 251238
Publicação: DJ de 23/08/2002

RE 269169
Publicação: DJ de 21/06/2002

RE 170361
Publicação: DJ de 28/09/2001

RE 174184
Publicação: DJ de 21/09/2001

ADI 2050 MC
Publicação: DJ de 01/10/1999

RE 219371
Publicação: DJ de 05/06/1998

RE 220379
Publicação: DJ de 29/05/1998

RE 213361
Publicação: DJ de 29/05/1998

RE 166581
Publicação: DJ de 30/08/1996

AO 299
Publicação: DJ de 14/06/1996

AO 317
Publicação: DJ de 15/12/1995

AO 288
Publicação: DJ de 15/12/1995

AO 293
Publicação: DJ de 24/11/1995

AO 280
Publicação: DJ de 24/11/1995

AO 294
Publicação: DJ de 01/09/1995

AO 303
Publicação: DJ de 25/08/1995

AO 284
Publicação: DJ de 25/08/1995

RE 145018
Publicação: DJ de 10/09/1993

ADI 287 MC
Publicação: DJ de 07/05/1993

Observação

- Veja Súmula 681.

- Veja PSV 101 (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 42.

SÚMULA VINCULANTE 43

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 08/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 1.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, II.

Precedentes

RE 602264 AgR

Publicação: DJe nº 102 de 31/05/2013

ARE 680296 AgR

Publicação: DJe nº 242 de 11/12/2012

AI 528048 AgR

Publicação: DJe nº 53 de 22/03/2011

ADI 3342

Publicação: DJe nº 99 de 29/05/2009

ADI 3857

Publicação: DJe nº 38 de 27/02/2009

ADI 3819

Publicação: DJe nº 55 de 28/03/2008

ADI 3190

Publicação: DJ de 24/11/2006

ADI 3061

Publicação: DJ de 09/06/2006

ADI 2804

Publicação: DJ de 08/04/2005

ADI 3030

Publicação: DJ de 18/03/2005

ADI 1329

Publicação: DJ de 12/09/2003

ADI 2186 MC

Publicação: DJ de 01/08/2003

ADI 1345

Publicação: DJ de 25/04/2003

AI 195022 AgR-AgR

Publicação: DJ de 22/03/2002

MS 23670

Publicação: DJ de 08/02/2002

ADI 2335 MC

Publicação: DJ de 31/08/2001

ADI 242

Publicação: DJ de 23/03/2001

ADI 837

Publicação: DJ de 25/06/1999

RE 173357

Publicação: DJ de 05/02/1999

ADI 1150

Publicação: DJ de 17/04/1998

RE 150453

Publicação: DJ de 11/04/1997

MS 22148

Publicação: DJ de 08/03/1996

ADI 186

Publicação: DJ de 15/09/1995

ADI 970 MC

Publicação: DJ de 26/05/1995

ADI 248

Publicação: DJ de 08/04/1994

RE 129943

Publicação: DJ de 04/02/1994

ADI 308

Publicação: DJ de 10/09/1993

RE 157538

Publicação: DJ de 27/08/1993

ADI 266

Publicação: DJ de 06/08/1993

MS 21420

Publicação: DJ de 18/06/1993

ADI 837 MC
Publicação: DJ de 23/04/1993

ADI 785 MC
Publicação: DJ de 27/11/1992

ADI 231
Publicação: DJ de 13/11/1992

ADI 245
Publicação: DJ de 13/11/1992

ADI 368 MC
Publicação: DJ de 16/11/1990

ADI 308 MC
Publicação: DJ de 17/08/1990

Observação

- Veja Súmula 685.

- Veja PSV 102 (DJe nº 110 de 10/06/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 43.

SÚMULA VINCULANTE 44

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 08/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 1.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, II; e 37, I.

Precedentes

ARE 736416 AgR
Publicação: DJe nº 232 de 26/11/2013

AI 677718 AgR
Publicação: DJe nº 228 de 20/11/2013

ARE 760248 AgR
Publicação: DJe nº 218 de 05/11/2013

ARE 734234 AgR
Publicação: DJe nº 214 de 29/10/2013

AI 746537 AgR
Publicação: DJe nº 150 de 01/08/2012

MS 30822
Publicação: DJe nº 124 de 26/06/2012

RE 537795 AgR
Publicação: DJe nº 70 de 11/04/2012

AI 784485 AgR
Publicação: DJe nº 48 de 08/03/2012

AI 746763 AgR
Publicação: DJe nº 228 de 01/12/2011

AI 746742 AgR
Publicação: DJe nº 110 de 09/06/2011

RE 567859 AgR
Publicação: DJe nº 230 de 30/11/2010

RE 389879 AgR
Publicação: DJe nº 228 de 29/11/2010

AI 758533 QO-RG
Publicação: DJe nº 149 de 13/08/2010

AI 529219 AgR
Publicação: DJe nº 55 de 26/03/2010

AI 595541 AgR
Publicação: DJe nº 148 de 07/08/2009

AI 745942 AgR
Publicação: DJe nº 121 de 01/07/2009

AI 660815 AgR
Publicação: DJe nº 147 de 23/11/2007

AI 636384 AgR
Publicação: DJe nº 134 de 31/10/2007

RE 340413 AgR
Publicação: DJ de 16/12/2005

RE 342405 AgR
Publicação: DJ de 22/04/2005

RE 330546 AgR
Publicação: DJ de 23/08/2002

AI 182487 AgR
Publicação: DJ de 07/02/1997

Observação

- Veja [Súmula 686](#).
- Veja [PSV 103](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 44.

SÚMULA VINCULANTE 45

A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela constituição estadual.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 08/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 1.
DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 5º, XXXVIII, "d"; art. 125, § 1º.

Precedentes

HC 78168
Publicação: DJ de 29/08/2003

RHC 80477
Publicação: DJ de 04/05/2001

HC 79212
Publicação: DJ de 17/09/1999

HC 69325
Publicação: DJ de 04/12/1992

Observação

- Veja [Súmula 721](#).
- Veja [PSV 105](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 45.

SÚMULA VINCULANTE 46

A definição dos crimes de responsabilidade e o estabelecimento das respectivas normas de processo e julgamento são da competência legislativa privativa da União.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 09/04/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 72 de 17/04/2015, p. 2.

DOU de 17/04/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 22, I; e art. 85, parágrafo único.

Precedentes

[ARE 810812 AgR](#)

Publicação: DJe nº 241 de 10/12/2014

[ADI 1440](#)

Publicação: DJe nº 218 de 06/11/2014

[AI 515894 AgR](#)

Publicação: DJe nº 180 de 13/09/2012

[ADI 2220](#)

Publicação: DJe nº 232 de 07/12/2011

[RE 367297 AgR](#)

Publicação: DJe nº 38 de 25/02/2011

[ADI 4190 MC-REF](#)

Publicação: DJe nº 105 de 11/06/2010

Observação

- Veja [Súmula 722](#).

- Veja [PSV 106](#) (DJe nº 92 de 19/05/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 46.

SÚMULA VINCULANTE 47

Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 27/05/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 104 de 02/06/2015, p. 1.

DOU de 02/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 100, § 1º.
Lei nº 8.906/1994, art. 22, § 4º; e art. 23.

Precedentes

RE 564132

Publicação: DJe nº 27 de 10/02/2015

RE 415950 AgR

Publicação: DJe nº 162 de 24/08/2011

AI 732358 AgR

Publicação: DJe nº 157 de 21/08/2009

RE 470407

Publicação: DJ de 13/10/2006

RE 146318

Publicação: DJ de 04/04/1997

RE 141639

Publicação: DJ de 13/12/1996

Observação

Veja PSV 85 (DJe nº 164 de 21/08/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 47.

SÚMULA VINCULANTE 48

Na entrada de mercadoria importada do exterior, é legítima a cobrança do ICMS por ocasião do desembaraço aduaneiro.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 27/05/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 104 de 02/06/2015, p. 1.
DOU de 02/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 155, § 2º, IX, "a".

Precedentes

AI 816953 AgR

Publicação: DJe nº 158 de 18/08/2011

RE 585028 AgR

Publicação: DJe nº 94 de 19/05/2011

AI 830849 AgR

Publicação: DJe nº 69 de 12/04/2011

AI 741811 AgR

Publicação: DJe nº 191 de 09/10/2009

AI 540650 AgR

Publicação: DJ de 24/02/2006

AI 299800 AgR

Publicação: DJ de 18/10/2002

RE 216735

Publicação: DJ de 28/06/2002

RE 193817

Publicação: DJ de 10/08/2001

AI 317356 AgR

Publicação: DJ de 22/06/2001

RE 208451 AgR

Publicação: DJ de 03/03/2000

RE 208639
Publicação: DJ de 04/02/2000

RE 220382
Publicação: DJ de 03/12/1999

RE 232248
Publicação: DJ de 12/02/1999

RE 210638
Publicação: DJ de 19/06/1998

RE 205756
Publicação: DJ de 29/05/1998

RE 207133
Publicação: DJ de 19/12/1997

RE 200348
Publicação: DJ de 03/10/1997

RE 208492
Publicação: DJ de 22/08/1997

RE 209849
Publicação: DJ de 22/08/1997

RE 192711
Publicação: DJ de 18/04/1997

RE 192630
Publicação: DJ de 07/02/1997

Observação

- Veja Súmula 661.
- Veja PSV 94 (DJe nº 164 de 21/08/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 48.

SÚMULA VINCULANTE 49

Ofende o princípio da livre concorrência lei municipal que impede a instalação de estabelecimentos comerciais do mesmo ramo em determinada área.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 1.
DOU de 23/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 170, IV, V, parágrafo único; e art. 173, § 4º.

Precedentes

RE 438485
Publicação: DJe nº 83 de 05/05/2011

AI 764788
Publicação: DJe nº 203 de 28/10/2009

AC 1440
Publicação: DJ de 13/11/2006

RE 193749
Publicação: DJ de 04/05/2001

RE 202832
Publicação: DJ de 22/10/1999

RE 198107
Publicação: DJ de 06/08/1999

RE 200572
Publicação: DJ de 17/05/1999

RE 207506
Publicação: DJ de 10/05/1999

AI 239299
Publicação: DJ de 25/05/1999

RE 199517
Publicação: DJ de 13/11/1998

RE 217029
Publicação: DJ de 28/09/1998

RE 203909
Publicação: DJ de 06/02/1998

Observação

- Veja Súmula 646.
- Veja PSV 90 (DJe nº 198 de 02/10/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 49.

SÚMULA VINCULANTE 50

Norma legal que altera o prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 1.
DOU de 23/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 195, § 6º.

Precedentes

RE 295992 AgR
Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

RE 356476 AgR-ED
Publicação: DJ de 24/03/2006
Republicação: DJ de 23/06/2006

RE 354406 AgR
Publicação: DJ de 04/02/2005

RE 248854 AgR-ED
Publicação: DJ de 26/09/2003

RE 356368 AgR
Publicação: DJ de 23/05/2003

RE 232287 AgR
Publicação: DJ de 11/10/2002

RE 222323 AgR
Publicação: DJ de 04/10/2002

RE 195218
Publicação: DJ de 02/08/2002

RE 275791 AgR-ED
Publicação: DJ de 21/06/2002

RE 180224 AgR
Publicação: DJ de 14/06/2002

RE 192730
Publicação: DJ de 14/06/2002

RE 230115
Publicação: DJ de 11/10/2001

RE 294543 AgR
Publicação: DJ de 21/09/2001

RE 278557 AgR
Publicação: DJ de 02/03/2001

RE 270341 AgR
Publicação: DJ de 02/03/2001

RE 258789 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2001

RE 219878
Publicação: DJ de 04/08/2000

RE 228796
Publicação: DJ de 03/03/2000

RE 240266
Publicação: DJ de 03/03/2000

RE 205686
Publicação: DJ de 25/06/1999

RE 209386
Publicação: DJ de 27/02/1998

RE 203684
Publicação: DJ de 12/09/1997

RE 181832
Publicação: DJ de 27/09/1996

Observação

- Veja [Súmula 669](#).
- Veja [PSV 97](#) (DJe nº 194 de 29/09/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 50.
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 50 conste como precedente o RE 295992, trata-se do [RE 295992 AgR](#) (DJe nº 117 de 27/06/2008).
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 50 conste como precedente o RE 192730 AgR, trata-se do [RE 192730](#) (DJ de 14/06/2002).

SÚMULA VINCULANTE 51

O reajuste de 28,86%, concedido aos servidores militares pelas Leis 8622/1993 e 8627/1993, estende-se aos servidores civis do poder executivo, observadas as eventuais compensações decorrentes dos reajustes diferenciados concedidos pelos mesmos diplomas legais.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 1.

DOU de 23/06/2015, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 37, X.

Lei nº 8.622/1993.

Lei nº 8.627/1993.

Precedentes

RE 584313 QO-RG
Publicação: DJe nº 200 de 22/10/2010

RE 433818 AgR
Publicação: DJe nº 139 de 09/11/2007

RE 479456 AgR
Publicação: DJ de 16/02/2007

AI 573962 AgR
Publicação: DJ de 20/04/2006

RE 436427 AgR
Publicação: DJ de 24/02/2006

RE 419075
Publicação: DJ de 18/11/2005

RE 445961 AgR
Publicação: DJ de 11/11/2005

RE 432362 AgR
Publicação: DJ de 04/11/2005

RE 424577 AgR
Publicação: DJ de 04/11/2005

RE 419680 AgR
Publicação: DJ de 28/10/2005

RE 436210 AgR
Publicação: DJ de 07/10/2005

RE 448905 AgR
Publicação: DJ de 30/09/2005

RE 445018 AgR
Publicação: DJ de 21/10/2005

RE 437219 AgR
Publicação: DJ de 30/09/2005

RE 440074 AgR
Publicação: DJ de 23/09/2005

RE 435607 AgR
Publicação: DJ de 23/09/2005

RE 436200 AgR
Publicação: DJ de 16/09/2005

RE 436221 AgR
Publicação: DJ de 09/09/2005

RE 444950 AgR
Publicação: DJ de 09/09/2005

RE 247271 AgR
Publicação: DJ de 02/09/2005

RE 445636 AgR
Publicação: DJ de 05/08/2005

RE 443058 AgR
Publicação: DJ de 01/07/2005

RE 440779 AgR
Publicação: DJ de 01/07/2005

RE 442863 AgR
Publicação: DJ de 01/07/2005

RE 439340 AgR
Publicação: DJ de 01/07/2005

RE 438644 AgR
Publicação: DJ de 01/07/2005

RE 427010 AgR
Publicação: DJ de 01/07/2005

RE 405081 AgR
Publicação: DJ de 17/12/2004

RE 233711 AgR
Publicação: DJ de 03/09/2004

AI 446829 AgR
Publicação: DJ de 27/08/2004

AI 249297 AgR
Publicação: DJ de 14/12/2001

AI 314497 AgR
Publicação: DJ de 21/09/2001

RE 291701 AgR
Publicação: DJ de 24/08/2001

AI 263772 AgR
Publicação: DJ de 20/04/2001

AI 288025 AgR
Publicação: DJ de 15/12/2000

RMS 22297
Publicação: DJ de 26/05/2000

RE 234742
Publicação: DJ de 17/12/1999

RE 246606 AgR
Publicação: DJ de 15/10/1999

RE 219711 AgR
Publicação: DJ de 01/10/1999

AI 235549 AgR
Publicação: DJ de 20/08/1999

RE 211552
Publicação: DJ de 13/08/1999

AI 232233 AgR
Publicação: DJ de 14/05/1999

RE 201331 AgR
Publicação: DJ de 30/04/1999

AI 228523 AgR
Publicação: DJ de 12/03/1999

RE 236968
Publicação: DJ de 11/12/1998

RE 229162
Publicação: DJ de 04/09/1998

RE 217785
Publicação: DJ de 07/08/1998

RE 226086
Publicação: DJ de 07/08/1998

RMS 22307 ED
Publicação: DJ de 26/06/1998

Observação

- Veja [Súmula 672](#).
- Veja [PSV 99](#) (DJe nº 225 de 12/11/2015), que aprovou a Súmula Vinculante 51.
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 51 conste como precedente o RE 419075 AgR, trata-se do [RE 419075](#) (DJ de 18/11/2005).
- Embora na publicação da Súmula Vinculante 51 conste como precedente o RE 211552 AgR, trata-se do [RE 211552](#) (DJ de 13/08/1999).

SÚMULA VINCULANTE 52

Ainda quando alugado a terceiros, permanece imune ao IPTU o imóvel pertencente a qualquer das entidades referidas pelo art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, desde que o valor dos aluguéis seja aplicado nas atividades para as quais tais entidades foram constituídas.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 2.

DOU de 23/06/2015, p. 2.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 150, VI, "c".

Precedentes

ARE 760876 AgR
Publicação: DJe nº 65 de 02/04/2014

ARE 792079
Publicação: DJe nº 26 de 07/02/2014

ARE 779623
Publicação: DJe nº 220 de 07/11/2013

ARE 773692
Publicação: DJe nº 220 de 07/11/2013

AI 763087
Publicação: DJe nº 52 de 19/03/2013

AI 856541
Publicação: DJe nº 165 de 22/08/2012

AI 739944
Publicação: DJe nº 42 de 29/02/2012

AI 848281 AgR
Publicação: DJe nº 190 de 04/10/2011

AI 727684
Publicação: DJe nº 147 de 02/08/2011

AI 816389
Publicação: DJe nº 193 de 14/10/2010

AI 691149
Publicação: DJe nº 62 de 01/04/2009

AI 667883
Publicação: DJe nº 121 de 11/10/2007

RE 357824 AgR
Publicação: DJe nº 47 de 29/06/2007

AI 501686 AgR
Publicação: DJ de 08/04/2005

Observação

- Veja *Súmula* 724.

- Veja *PSV* 107 (DJe nº 225 de 12/11/2015), que aprovou a *Súmula Vinculante* 52.

SÚMULA VINCULANTE 53

A competência da Justiça do Trabalho prevista no art. 114, VIII, da Constituição Federal alcança a execução de ofício das contribuições previdenciárias relativas ao objeto da condenação constante das sentenças que proferir e acordos por ela homologados.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 18/06/2015

Fonte de Publicação

DJe nº 121 de 23/06/2015, p. 2.

DOU de 23/06/2015, p. 2.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 114, VIII.

Precedentes

RE 569056

Publicação: DJe nº 236 de 12/12/2008

Observação

Veja *PSV* 28 (DJe nº 228 de 13/11/2015), que aprovou a *Súmula Vinculante* 53.

SÚMULA VINCULANTE 54

A medida provisória não apreciada pelo congresso nacional podia, até a Emenda Constitucional 32/2001, ser reeditada dentro do seu prazo de eficácia de trinta dias, mantidos os efeitos de lei desde a primeira edição.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/03/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 54 de 28/03/2016, p. 1.

DOU de 28/03/2016, p. 134.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 62, parágrafo único.

Emenda Constitucional nº 32/2001.

Precedentes

RE 593002

Publicação: DJe nº 116 de 15/06/2012

RE 592315 AgR

Publicação: DJe nº 66 de 07/04/2011

AI 321629 AgR

Publicação: DJ de 06/10/2006

AI 452837 AgR

Publicação: DJ de 15/10/2004

ADI 2150

Publicação: DJ de 29/11/2002

ADI 1617

Publicação: DJ de 07/12/2000

RE 227464

Publicação: DJ de 28/04/2000

RE 232896

Publicação: DJ de 01/10/1999

RE 231630 AgR

Publicação: DJ de 24/09/1999

RE 239287 AgR

Publicação: DJ de 24/09/1999

ADI 1612

Publicação: DJ de 18/06/1999

ADI 1647

Publicação: DJ de 26/03/1999

Observação

- Veja [Súmula 651](#).

- Veja [PSV 93](#) (DJe nº 130 de 23/06/2016) que aprovou a Súmula Vinculante 54.

SÚMULA VINCULANTE 55

O direito ao auxílio-alimentação não se estende aos servidores inativos.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 17/03/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 54 de 28/03/2016, p. 1.

DOU de 28/03/2016, p. 134.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 40, § 4º.

Precedentes

[ARE 757614](#)

Publicação: DJe nº 39 de 25/02/2014

[RE 633746](#)

Publicação: DJe nº 171 de 02/09/2013

[ARE 762911](#)

Publicação: DJe nº 158 de 14/08/2013

[AI 747734](#)

Publicação: DJe nº 90 de 09/05/2012

[AI 738881](#)

Publicação: DJe nº 46 de 06/03/2012

[RE 563271](#)

Publicação: DJe nº 117 de 27/06/2008

[RE 332445](#)

Publicação: DJ de 24/05/2002

[RE 318684](#)

Publicação: DJ de 09/11/2001

[RE 301347](#)

Publicação: DJ de 05/10/2001

[RE 263204 AgR](#)

Publicação: DJ de 14/05/2001

Republicação: DJ de 18/05/2001

[RE 231326](#)

Publicação: DJ de 20/04/2001

[RE 229652](#)

Publicação: DJ de 08/09/2000

[RE 231216](#)

Publicação: DJ de 04/08/2000

[RE 236199](#)

Publicação: DJ de 04/08/2000

[RE 227331](#)

Publicação: DJ de 28/04/2000

[RE 236449](#)

Publicação: DJ de 06/08/1999

[RE 228083](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 231389](#)

Publicação: DJ de 25/06/1999

[RE 220713](#)

Publicação: DJ de 13/02/1998

[RE 220048](#)

Publicação: DJ de 06/02/1998

Observação

- Veja [Súmula 680](#).

- Veja [PSV 100](#) (DJe nº 103 de 20/05/2016) que aprovou a Súmula Vinculante 55.

SÚMULA VINCULANTE 56

A falta de estabelecimento penal adequado não autoriza a manutenção do condenado em regime prisional mais gravoso, devendo-se observar, nessa hipótese, os parâmetros fixados no RE 641.320/RS.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 29/06/2016

Fonte de Publicação

DJe nº 165 de 08/08/2016, p. 1.

DOU de 08/08/2016, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal de 1988, art. 1º, III; e art. 5º, XLVI.

Precedentes

RE 641320

Publicação: DJe nº 159 de 01/08/2016

HC 123267

Publicação: DJe nº 21 de 02/02/2015

HC 110892

Publicação: DJe nº 97 de 18/05/2012

HC 110772

Publicação: DJe nº 85 de 03/05/2012

HC 93596

Publicação: DJe nº 81 de 07/05/2010

HC 94829

Publicação: DJe nº 241 de 19/12/2008

HC 77399

Publicação: DJ de 19/02/1999

Observação

Veja PSV 57 (DJe nº 168 de 01/08/2017) que aprovou a Súmula Vinculante 56.

SÚMULA VINCULANTE 57

A imunidade tributária constante do art. 150, VI, d, da CF/88 aplica-se à importação e comercialização, no mercado interno, do livro eletrônico (e-book) e dos suportes exclusivamente utilizados para fixá-los, como leitores de livros eletrônicos (e-readers), ainda que possuam funcionalidades acessórias.

Data de Aprovação

Sessão Plenária de 15/04/2020

Fonte de Publicação

DJe nº 99 de 24/04/2020, p. 1.

DOU de 24/04/2020, Seção 1, p. 1.

Referência Legislativa

Constituição Federal, artigo 150, VI, "d".

Lei 11.417/2006, artigo 2º, § 1º.

Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, artigo 354-E.

Precedente

RE 330817

Publicação: DJe nº 195 de 31/08/2017

Observação

Veja [PSV 132](#) (DJe nº 99 de 23/04/2020), acolhida em sessão virtual do Plenário realizada de 03/04/2020 a 14/04/2020.